

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2019.
(Do Sr. Roberto de Lucena)

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) para exigir registro de imagem da infração de dirigir segurando ou manuseando o telefone celular.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o inciso V do art. 252 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a infração de dirigir o veículo com apenas uma das mãos, exceto quando deva fazer sinais regulamentares de braço, mudar a marcha do veículo, ou acionar equipamentos e acessórios do veículo.

Art. 2º O inciso V do art. 252 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro, passa a vigorar com a seguinte redação, renumerando-se o parágrafo único para §1º:

“Art. 252

§ 1º

§ 2º Para aplicação do agravante previsto no §1º será exigido o registro de imagem por instrumento ou equipamento hábil”. (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Agiu corretamente o legislador ao estabelecer no Código de Trânsito Brasileiro punição para o motorista que dirigir o veículo com apenas uma das mãos, exceto quando deva fazer sinais regulamentares de braço, mudar a marcha do veículo, ou acionar equipamentos e acessórios do veículo.

Da mesma forma, ao caracterizar como infração gravíssima quando o condutor estiver segurando ou manuseando telefone celular, o nosso Código de Trânsito estabeleceu uma louvável medida adicional para a segurança no trânsito.

Ocorre que existe, em muitas localidades do Brasil, uma verdadeira “indústria de multas”, que leva os agentes de trânsito a um verdadeiro afã arrecadatário em favor dos, muitas vezes, combalidos cofres públicos, em detrimento do cidadão que já paga seus impostos.

Não raro o condutor do veículo se vê penalizado por supostamente ter cometido a infração de dirigir falando ao telefone celular, considerada gravíssima, quando de fato estava apenas fazendo um movimento temporário com suas mãos, como coçar a cabeça, por exemplo.

Diante do exposto, consideramos justo e adequado exigir um registro de imagem que comprove, de fato, que o condutor cometeu a infração pela qual está sendo tão duramente penalizado.

Sala das Sessões, em 06 de agosto de 2019.

Dep. Roberto de Lucena
Podemos/SP